

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SABBADO, 19 DE OUTUBRO DE 1935

N. 383

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 29ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 25 de Setembro de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a vigesima nona sessão ordinaria da 2ª Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, commigo secretario adiante nomeado faltando por motivo justificado o senhor procurador geral do Estado e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuições. Recurso criminal n. 27|1935. Aracaju. Recorrente, Guilherme Asclepiades Frias, recorrida, a Justiça Publica. Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Recurso criminal n. 28|1935. Annapolis. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 12ª comarca; recorrido, Robustiano dos Santos. Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Appellação criminal n. 11|1935. Annapolis. Appellante, a Justiça Publica; appellado Ozéas Ramos. Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Denuncia criminal n. 3|1932. Aracaju. Denunciante o senhor desembargador procurador geral do Estado; denunciado, o sr. dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles e outros. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Esta distribuição foi feita pelo senhor desembargador J. Dantas de Britto, por ter-se declarado impedido o senhor desembargador presidente. Designação de dia para julgamento. Appellação criminal n. 4|1935. S. Paulo. Appellante, Antonio Dionizio, conhecido por "Antonio Bune"; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. E nada mais havendo a tratar o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão e para constar lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, secretario.

Acta da 30ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 28 de Setembro de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, rea-

lizou-se a trigesima sessão ordinaria da Segunda Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. Novas Distribuições. Recurso criminal n. 25|1935. Laranjeiras. Recorrente, o promotor publico da 8ª comarca; recorrido, o sr. dr. juiz de direito interino da 8ª comarca. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Appellação criminal n. 9|1935. S. Christovão. Appellante, Victor dos Santos; appellada, a Justiça Publica. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Julgamento. Appellação criminal n. 4|1935. S. Paulo. Appellante, Antonio Dionizio, conhecido por "Antonio Bune"; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Foi negado provimento ao recurso por unanimidade de votos. Publicação de accordãos. Appellação criminal n. 1-A|1935. Gararú. Appellante, João Machado Filho, vulgo "João Vigario" e Antonio Ignacio; appellada, a Justiça Publica. Foi publicado o accordão pelo senhor desembargador presidente. E nada mais havendo a tratar o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão e para constar lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 47

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, considerar prejudicadas as consultas que lhe foram submettidas pelo cidadão Nelson de Freitas Garcez, na qualidade de delegado do "Partido Republicano de Sergipe", referentemente ao emprego da legenda e registro de candidatos, nas proximas eleições municipaes, em virtude das mesmas se acharem expressamente resolvidas nas Instruccões baixadas por este Tribunal, para as eleições em apreço, resultando, por consequente, o dito consulente ás supra mencionadas Instruccões. Aracaju, 2 de Outubro de 1935.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.
Hunald Cardoso, relator.

ACCORDÃO N. 48

Vistos, etc.

O sr. Clovis Fontes Cardoso, delegado do Partido "União Republicana de Sergipe", consulta ao Tribunal Regional Eleitoral o seguinte: "Podem os actuaes pre-

feitos municipaes e delegados de Policia em exercicio, ser incluídos em chapas como candidatos a Vereadores?"

Ouvindo o dr. procurador regional eleitoral, concluiu elle que "a consulta deve ser respondida de accordo com os artigos 112, n. 3, da Constituição Federal e 104 do Código Eleitoral".

O que tudo examinado :

Considerando que, segundo o artigo 112, n. III, da Constituição Federal, "São inelegiveis: 3) nos Municipios: a) os prefeitos; b) as autoridades policiaes";

Considerando que a Lei n. 48, de 4 de Maio de 1935 (Codigo Eleitoral), reproduz a determinação da Constituição Federal :

Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em responder negativamente, em vista dos artigos 112, n. III da Constituição Federal e 104 do Código Eleitoral em vigor.

Aracaju, 5-10-935.

(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.
Innocencio Lins, relator.

ACCORDÃO N. 49

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes á eleição de delegado-eleitor do Instituto de Ordem dos Advogados de Sergipe, realizada em 14 de Setembro proximo, resolveu os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a referida eleição, em virtude do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral haver julgado valida a eleição em que foi escolhido o dr. Affonso Ferreira dos Santos, para a supra mencionada investidura.

Aracaju, 9 de Setembro de 1935.

(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.
Hunald Cardoso, relator.

Acta da 50ª sessão extraordinaria, realizada no dia vinte de Setembro de 1935, sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto.

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Gervasio de Carvalho Prata e Hunald Santaflor Cardoso e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Innocencio Asterio de Menezes Lins, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás dez horas no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos, lendo o sr. desembargador presidente o resultado das eleições supplementares realizadas a 14 do corrente na 2ª Secção da 2ª Zona (Aracaju), em Villanova (3ª Secção) e Campos (5ª Secção). A seguir, o sr. desembargador presidente fez entrega ao juiz dr. Leonardo Leite do processo relativo á eleição do delegado-eleitor da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos, cujo julgamento constituiria o motivo da convocação da sessão extraordinaria de hoje. O juiz desembargador Hunald Cardoso deu-se por impedido para tomar parte no julgamento do feito em apreço, pelas razões que expoz verbalmente. Em seguida, o juiz dr. Leonardo Leite passou a fazer o relatorio do processo da eleição em causa. Terminado o relatorio, a. excia. communicou aos seus pares que havia recebido do professor Manoel dos Santos Mello petição solicitando juntada de varios documentos aos autos da eleição dos funcionarios publicos, ao mesmo tempo que solicitava a desanexação de peças constantes dos referidos autos. Entretanto, não havia deferido

nem este ultimo pedido, em virtude do dispositivo do Código Eleitoral vigente, que prohibe a devolução de documentos annexados a processos eleitoraes, nem o relativo á nova juntada de subsidios aos autos, sendo de parecer que ao interessado se poderia facilitar a defesa oral no momento opportuno. Terminado o seu relatorio, foi dada a palavra ao dr. procurador regional interino, que fallou sobre o feito. Em seguida o sr. Epiphania da Fonseca Doria pediu e obteve permissão do Tribunal para fazer a defesa oral contra a impugnação da sua eleição, apresentada pelo professor Santos Mello, solicitando, ao Tribunal, para serem juntas aos autos relativos á referida eleição as considerações que adduzia em sua defesa. O sr. desembargador presidente deferiu o pedido do sr. Doria. Novamente com a palavra, o juiz dr. Leonardo Leite discutia, para proferir o seu voto, quando foi interrompido pelo dr. Alceu Dantas Maciel, que desejava fazer a defesa da impugnação apresentada pelo professor Santos Mello, de quem exhibia procuração, no momento, não consentindo, porem, o sr. desembargador presidente que o juiz relator fosse interrompido no voto que estava proferindo. Após os debates e contados os votos, verificou o sr. desembargador presidente que o Tribunal resolveu, por unanimidade, julgar improcedente a impugnação apresentada contra a eleição do delegado-eleitor realizada, por ordem deste Tribunal, da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos para julgar-a valida, devendo ser expedido titulo de delegado-eleitor dessa Sociedade ao sr. Epiphania da Fonseca Doria. Terminado o julgamento desse feito tomaram parte na sessão, até o fim da mesma, os juizes desembargadores Edson de Oliveira Ribeiro e Hunald Cardoso. A seguir, o sr. desembargador presidente leu a representação feita pelo sr. Orlando Vieira Dantas contra a expedição do diploma de deputado pelo grupo dos "empregadores" ao sr. Aldebrando Franco de Menezes. Decidiu o Tribunal que essa representação fosse distribuida, o que fez o sr. desembargador presidente ao presidente da eleição do representante do referido grupo. O sr. desembargador presidente leu, ainda, uma petição do representante classista Anunciato José dos Santos, solicitando a expedição do seu diploma de deputado e uma representação do sr. Accioly Porto. Tendo o Tribunal opinado pela sua distribuição, fez o sr. desembargador presidente ao juiz desembargador Gervasio de Carvalho Prata, o qual solicitou adiamento do relatorio que deveria fazer da eleição procedida hontem, para a escolha do deputado á Assembléa Estadual pelo grupo dos "empregados". Foi concedido o adiamento. Por fim, o sr. desembargador presidente submetteu á apreciação do Tribunal um pedido do dr. Alceu Dantas Maciel para que constasse em acta o seu protesto pelo facto de não lhe ter sido permittido sustentar oralmente a impugnação do professor Santos Mello, de quem era procurador, relativamente á eleição do delegado-eleitor da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos, não obstante o ter feito o impugnado Epiphania da Fonseca Doria. Esclareceu o sr. desembargador presidente, ao apresentar ao Tribunal a petição citada, que não negara a palavra o dr. Alceu Maciel, mas apenas que não consentira que este interrompesse o relator do processo relativo á eleição do mencionado delegado-eleitor dr. Leonardo Leite, quando fazia ainda o relatorio do feito. Depois de ouvir o sr. desembargador presidente, o Tribunal resolveu, unanimemente, indeferir o pedido feito pelo dr. Alceu Dantas Maciel, relativamente ao protesto que este desejava se consignasse em acta. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás doze e meia horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Lincoln Teixeira de Souza*, director em exercicio.